

**semestre de 2023**, em desacordo com os termos regulamentares do afastamento deferido, concedendo-lhe o **prazo de 10 (dez) dias para manifestação**, nos termos do disposto no art. 44<sup>17</sup> da Lei nº 9.784/1999, em face de possível descumprimento de ação de capacitação no 1º semestre de 2023.

Após o término do referido prazo, os autos deverão ser instruídos e restituídos à DGER para continuidade da análise.

Brasília, 20 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



<sup>17</sup> Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o **direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias**, salvo se outro prazo for legalmente fixado. (Grifou-se)